

Esta prova assumirá a forma escrita, com consulta de legislação, terá a duração máxima de noventa minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

- 1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4) Deontologia do serviço público.
- 2) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

8.2 — Legislação recomendada para a prestação da prova:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 117/99, de 11 de Agosto, 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas actualizações, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção resultante da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Código do Procedimento Administrativo;

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na média final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização e apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Praça de Londres, 2, 12.º, 1049-056 Lisboa, podendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo, no 12.º andar do mesmo edifício, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso.

10.1 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que o requerente pertence;
- d) Habilitações profissionais (estágios, acções e cursos de formação, especializações, etc.);
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mencionando o número do presente aviso e o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados;
- g) Indicação dos documentos entregues com o requerimento;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais referidos no n.º 7.1 do presente aviso.

10.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração do serviço, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos quando se suscitem dúvidas sobre qualquer situação.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e a avaliação e a classificação final far-se-ão tendo em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço obtida durante o estágio e a avaliação da formação, directamente relacionadas com as funções a exercer, que vierem a ser ministradas ao estagiário.

13.2 — A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

13.3 — A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição.

13.4 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras em vigor na lei geral sobre concursos na função pública, com as necessárias adaptações.

14 — Publicitação das listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita à Praça de Londres, 2, 12.º, Lisboa.

14.2 — A divulgação da lista de classificação final do concurso será feita nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante o caso, sendo a afixação prevista na alínea c) do mesmo normativo feita no local indicado no número anterior.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, hora e local da prestação das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Alberto Rodrigues Peixoto do Amaral, assessor jurídico principal.
- 2.º Licenciada Maria do Carmo Carvalho Barrocas Ferreira Alves, assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Antonieta Saraiva da Cunha e Silva, assessora principal.
- 2.º Licenciada Maria Margarida da Silva Leal, assessora jurídica principal.

16.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Despacho n.º 12 701/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 5873/2006 (2.ª série), de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2006, da directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego, com poderes de subdelegação de assinatura ou firma, na chefe de equipa de Prestações de Doença e Desemprego, Rita Maria Rodrigues Noronha, a competência para:

- 1) Assinar a correspondência de mero expediente da sua área funcional;
- 2) Despachar os pedidos de faltas e ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;

- 3) Assinar as declarações positivas ou negativas de situações correspondentes a períodos e pagamentos dos respectivos montantes de subsídios de doença e desemprego;
- 4) Deferir os pedidos de atribuição das prestações compensatórias do rendimento do trabalho motivadas por doença;
- 5) Deferir os pedidos de atribuição das prestações compensatórias do rendimento do trabalho motivadas por desemprego e desemprego parcial;
- 6) Deferir os pedidos de atribuição das prestações compensatórias de férias, de Natal e outras de natureza análoga;
- 7) Deferir os pedidos de subsídio para licença por maternidade, paternidade e adopção.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela chefia atrás referida desde 13 de Janeiro de 2006.

5 de Maio de 2005. — A Directora do Núcleo de Prestações, *Fernanda Conceição Rocha Sousa*.

Despacho n.º 12 702/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 5873/2006 (2.ª série), de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2006, da directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego, com poderes de subdelegação de assinatura ou firma na chefe da Equipa de Prestações de Reforma, Maria Emília Amorim Silva Barros Ribeiro, a competência para:

- 1) Assinar a correspondência de mero expediente da sua área funcional;
- 2) Despachar os pedidos de faltas e ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 3) Assinar as declarações sobre a situação dos pensionistas;
- 4) Decidir sobre a organização de processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência, complemento por cônjuge a cargo e reembolso das despesas de funeral do regime contributivo.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela chefia atrás referida desde 22 de Dezembro de 2005.

5 de Maio de 2006. — A Directora do Núcleo de Prestações, *Fernanda Conceição Rocha Sousa*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 483/2006. — 1 — O Sindicato Independente dos Médicos comunicou, mediante aviso prévio dirigido ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, uma greve dos médicos a exercer funções no Hospital Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, sob a forma de paralisação da sua actividade assistencial, para o período das 8 horas do dia 5 de Junho às 8 horas do dia 8 de Junho de 2006.

2 — O estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso prévio presta serviços que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

A prestação de serviços de assistência médica em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, para salvaguardar o direito à vida e à protecção da saúde.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo

com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Inexiste, contudo, regulamentação colectiva aplicável à prestação de serviços médicos que regule os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. No seu aviso prévio, o Sindicato apresentou a respectiva proposta.

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e o Hospital Reynaldo dos Santos tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

5 — Embora no caso de serviços da administração directa do Estado ou empresa que se inclua no sector empresarial do Estado e na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar seja atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código, é impossível constituir o colégio arbitral porque as referidas listas não estão ainda elaboradas. Deste modo, sendo impossível a definição dos serviços mínimos por colégio arbitral, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, segundo o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector de actividade.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se:

1.º Os seguintes serviços mínimos a assegurar no Hospital Reynaldo dos Santos no período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Independente dos Médicos, a ocorrer das 8 horas do dia 5 de Junho às 8 horas do dia 8 de Junho de 2006:

- a) Os serviços de urgências, mesmo que não funcionem vinte e quatro horas por dia todos os dias da semana;
- b) Nos serviços de internamento, os procedimentos de admissão e alta, bem como as actividades imprescindíveis à assistência aos doentes;
- c) Nas consultas externas, o atendimento de todos os doentes em relação aos quais seja inadiável a assistência, devido à sua morbilidade ou gravidade;
- d) Nas actividades cirúrgicas programadas, as de carácter urgente, aquelas cujo adiamento apresente risco de agravamento ou complicações, e todas as do foro oncológico;
- e) Nos meios complementares de diagnóstico e terapêutica, a realização de todos os actos que derivem dos serviços mínimos atrás definidos, todos os tratamentos a doentes oncológicos e outros cujo adiamento apresente riscos de agravamento ou complicações.

2.º Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos nas urgências, em termos de recursos humanos médicos, devem ser idênticos às escalas em vigor aos domingos (aprovadas pelo conselho de administração), para cada uma das especialidades, acrescidas dos elementos necessários para assegurar os serviços indicados nas alíneas b) e seguintes do número anterior, a saber:

Internamento — mínimo de dois assistentes para cada especialidade em período normal de trabalho, por unidade de internamento, com excepção das unidades de cuidados intensivos (medicina, cardiologia e neonatologia), que devem ter no mínimo um assistente;

Consultas externas — mínimo de um assistente de cada especialidade;

Actividade cirúrgica — mínimo de uma equipa cirúrgica por especialidade com anestesista, de acordo com a distribuição dos tempos operatórios;

Meios complementares de diagnóstico e terapêutica — mínimo de um assistente por especialidade por sector de actividade.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se esta o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4.º Transmitem-se de imediato ao Sindicato Independente dos Médicos e ao Hospital Reynaldo dos Santos, para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

2 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.